



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MINUTA DE CONTRATO
Pregão Eletrônico nº xxx/2023/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº /2023-e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de XXX – XX, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF n.ºXXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o n.ºXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx-e, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada de Incêndio para executar atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018, incluindo treinamento de nível avançado para os brigadistas eventuais (compostos pelos servidores da ALE-RO) conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros de Rondônia.

1.2. A Brigada de Emergência é composta por dois grupos: os brigadistas efetivos (bombeiros civis) e os brigadistas eventuais (servidores da instituição). Será necessário contratar um total de 06 (seis) bombeiros civis para preencher os postos de trabalho que serão compostos por bombeiros civis. A empresa contratada deverá manter uma equipe de 03 (três) bombeiros civis em serviço 24 horas por dia, seguindo os turnos estabelecidos no acordo coletivo da categoria. Os postos serão distribuídos da seguinte maneira:

- A. Dois postos serão designados para bombeiros civis coordenadores de brigada, sendo um para o período diurno e outro para o período noturno, totalizando uma pessoa em cada equipe de coordenação.
- B. Quatro postos serão alocados para bombeiros civis líderes de brigada, sendo dois para o período diurno e dois para o período noturno, totalizando duas pessoas em cada equipe de liderança.
- C. O quantitativo a ser contratado no momento visa a atender a implantação da Brigada de Incêndio do ALE-RO, executando o que prevê a Nota técnica 17 Brigadas de Incêndio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

D. Assim, serão necessários no mínimo 12 (doze) bombeiros civis para preencher os 06 postos de trabalho, levando em consideração a formação de equipes com uma escala de 12 x 36.

1.3. A contratação envolve fornecimento de materiais de Proteção Individuais ~~básico~~ e uniformes, bem como equipamentos destinados ao combate de princípio de incêndio.

1.4. Os Serviços são destinados a manter a permanência em prontidão 24 horas por dia, conforme escala a ser estabelecida, segunda a domingo.

1.5. A contratação deve atender o treinamento de brigadistas eventuais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

2.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

2.2. Na execução do objeto contratado deverá ser observada a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, assim como todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

2.3. A Contratada se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante os órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo, o credenciamento junto ao CBMRO, conforme exige a instrução normativa 39 - Credenciamento.

2.3.1. Os documentos referentes ao credenciamento junto ao CBMRO devem ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A Brigada de incêndio deverá realizar os seguintes serviços:

3.1.1. Ações de Prevenção:

- a) Avaliação dos riscos existentes;
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- c) Treinar a população para evacuação da edificação da sede da ALE/RO;
- d) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade comunicar à Secretaria de Segurança Institucional na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- e) Informar o CBMRO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados;
- f) Planejar ações pré- incêndio;
- g) Implementar o plano de combate e abandono;
- h) Inspeccionar mensalmente os preventivos contra incêndio da edificação;
- i) Realizar reuniões conforme recomenda a Instrução Normativa 17 do CBMRO;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.1.2. Ações de emergência

- a) Identificação da situação de emergência;
- b) Auxiliar na evacuação da edificação;
- c) Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;
- e) Atuar no controle de pânico;
- f) Prestar os primeiros socorros a feridos e vítimas de mal súbito;
- g) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- h) Acionar imediatamente o CBMRO, independente da análise da situação;
- i) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comprovar que a mão-de-obra é portadora de Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpode Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

4.2. Manter no prédio, ininterruptamente, três bombeiros civis, em turno e escala conforme recomenda a instrução normativa do corpo de bombeiros, respeitando a convenção coletiva da categoria;

4.3. Efetuar rendições nos postos da brigada, sempre que houver necessidade que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada, desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização da **CONTRATANTE**;

4.4. Recrutar e selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os Bombeiros Civis necessários à perfeita execução do serviço contratado, apresentando à fiscalização da **CONTRATANTE** documentação de certificação e credenciamento do profissional junto ao CBMRO;

4.5. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato (Secretaria de Segurança Institucional), após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente preenchida, conforme padrão repassado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 4.7. Garantir o cumprimento de todas as legislações e normas referente a saúde e segurança do trabalhador;
- 4.8. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.9. Após definição do corpo funcional, repassar ao setor de fiscalização do **CONTRATANTE** comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Brigadista Civil, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO;
- 4.10. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento das edificações da sede da **CONTRATANTE**, principalmente no que se diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros;
- 4.11. Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pela **CONTRATANTE**, referentes à execução dos serviços contratados;
- 4.12. Permitir que o setor de fiscalização da **CONTRATANTE** tenha acesso ao controle de frequência;
- 4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.14. Em caso de sinistro ou qualquer emergência, documentar e realizar a investigação da causa raiz do ocorrido;
- 4.15. Inspecionar obrigatoriamente os postos; garantir que não haja falta de trabalhador qualificado nos postos de trabalho conforme seus horários estabelecidos;
- 4.16. Manter os Brigadistas Civis devidamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, dentro dos padrões de apresentação e higiene recomendáveis de acordo com a INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 17 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- 4.17. A **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos Bombeiros Civis mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada a **CONTRATANTE**. O custo com os uniformes equipamentos não poderão ser repassado aos empregados;
- 4.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do Bombeiro Civil de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, dobra, pelo Bombeiro Civil que aguarda sua rendição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 4.19. Substituir qualquer Bombeiro Civil sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais a **CONTRATANTE**, vedado o retorno dos mesmos às dependências da **CONTRATANTE** para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros Bombeiros Civis;
- 4.20. Os Bombeiros Civis não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a ALE/RO, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 4.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ALE/RO por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 4.22. Apresentar à Secretaria de Segurança Institucional os relatórios das atividades prestadas pela Brigada de Incêndio, em conformidade com as normas do CBMRO e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos na atribuição da Brigada;
- 4.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4.24. Dar treinamento de Brigadista Eventual aos servidores da ALE/RO;
- 4.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.26. Em caso de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho envolvendo seus empregados, é obrigatório que a empresa emita a Comunicação de Acidente do Trabalho em até 24 horas. Além disso, a empresa deve apresentar esta comunicação juntamente com o relatório de análise de acidente à fiscalização do contrato dentro de um prazo de até 72 horas.
- 4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 4.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, os turnos devem respeitar a legislação vigente e a convenção coletiva vigente da categoria;
- 4.29. Entregar mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia quitada da Guia da Previdência Social (GPS), e cópia quitada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo (SEFIP).

4.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do ALE-RO, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

4.31. Exibir à fiscalização, sempre que solicitada, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições.

4.32. Assumir a responsabilidade e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atividades.

4.33. Manter em seu quadro funcionários habilitados, qualificados e detentores de conhecimentos técnicos sobre os serviços a serem executados.

5. OBRIGAÇÕES DO BRIGADISTA DE INCÊNDIO

5.1. Registrar a ocorrência dos principais fatos do dia, conforme orientações fornecidas pela CONTRATANTE, repassando as informações diariamente ao Supervisor de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional;

5.2. Não se ausentar do posto antes da sua rendição, ao final de seu expediente, garantindo a devida cobertura do posto;

5.3. Fazer rondas periódicas durante o dia na área de sua responsabilidade, verificando se há alguma anormalidade;

5.4. Participar da elaboração do plano de emergência e do plano de evacuação;

5.5. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

5.6. Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência física com dificuldade de locomoção seja concedida a preferência de circulação e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s) no desembarque de viaturas, quando for o caso;

5.7. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

5.8. Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de todos os equipamentos e materiais colocados à sua disposição para os serviços;

5.9. Adotar todas as providências necessárias para cumprir as ações de prevenção e de emergência previstas neste Termo de Referência, bem como no plano de atendimento a emergência, utilizando e acionando os meios disponíveis;

5.10. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 5.11. Ter devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.13. Procurar, em caso de dificuldade, a orientação da Secretaria de Segurança Institucional ou a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, dependendo do caso, relatando o problema detectado;
- 5.14. Conhecer todas as instalações do prédio, incluindo todas as saídas de emergência, preventivos e rota de fuga;
- 5.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.16. Fazer o mapeamento dos locais com potencial de risco de incêndio nas edificações da ALE/RO;
- 5.17. Participar das inspeções regulares e periódicas nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações;
- 5.18. Inspeccionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação, por escrito, à Secretaria de Segurança Institucional.
- 5.19. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
- 5.20. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da ALE/RO e na área externa quando necessário;
- 5.21. Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- 5.22. Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia nas situações de emergência de incêndio, informando imediatamente ao Supervisor de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional.
- 5.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar, regularmente, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades previstas no Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 6.3. Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor e do fiscal do contrato, mantendo tais dados atualizados;
- 6.5. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 6.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas
- 6.7. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- 6.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;
- 6.9 . Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;
- 6.10. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Edital, Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- 6.11. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

7.DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.1.A licitante deverá apresentar como prova de qualificação Econômica - Financeira:

- 7.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.1.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.1.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- 7.1.4. Apresentar balanços e balancetes patrimoniais.

8.DO PAGAMENTO

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.1.O pagamento será efetuado em moeda corrente, parcelas mensais, conforme execução contratual, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2.O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia ALE-RO, conforme estabelecido na Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

8.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

8.4. As notas fiscais de serviços serão encaminhadas mensalmente, por serviço, e deverão ser entregues na Secretaria Administrativa através do e-mail Institucional: sad@ale.ro.gov.br em caso de Nota fiscal de serviços, conforme estabelecido na IN 009/CG/ALE-RO/2020.

8.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

8.6.A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), incluindo:

- Guia de FGTS;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Comprovante de pagamento do INSS;
- Certidão negativa de débito junto ao INSS;
- Certidão de débitos de tributos e contribuições federais; estaduais e municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.
- Guia de Recolhimento GFIP E SEFIP

8.7.O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregula-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ridades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

8.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

8.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

8.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

9.A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será designado pelo Secretário Geral da ALE/RO, como FISCAL do contrato, um servidor da Secretaria de Segurança Institucional e um servidor da Secretaria de Engenharia da ALE/RO e como GESTOR, um servidor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO.

9.2. Ao Gestor e Fiscal do contrato competem:

9.2.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

9.2.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.3. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.2.4. A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia composta por servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR/ALE/RO.

9.2.5. A CONTRATADA será obrigada a manter os setores de traba-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Iho com livre acesso à FISCALIZAÇÃO, a qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES) (L 10.520/02, ART. 3, I; E L 8.666/93, ART. 55, VII)

10.1.A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

- I. Advertência;
- II. Multa moratória e/ou contratual, nos moldes disciplinados nos itens seguintes;
- III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

10.2. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3.A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto do contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato.

10.4. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.5.As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória: descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

10.6. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações:

- j) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- k) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida, aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- l) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

12.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos Ia XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.4. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.5. Por decisão judicial, nos termos da Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.6. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo;

12.7. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente, após a publicação da homologação do resultado da licitação e após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (emitida por instituição bancária).

13.2. Caso seja optado pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 15 dias, contado da data da assinatura do contrato, para sua apresentação.

13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.4. Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.5. No caso de rescisão do contrato por responsabilidade da Contratada, a garantia será executada com a finalidade de ressarcir à ALE-RO de eventuais prejuízos da não execução contratual, assim como pagamento de multas devidas à Administração Pública, verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis.

13.6. A garantia, ou seu saldo, somente será restituído à Contratada ao término da vigência do contrato, condicionada a fiel execução do contrato.

13.7. As exigências referentes ao item **17 do TR**, devem ser entregues no ato da assinatura do contrato.

14.DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

14.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.3.A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

14.3.1.As particularidades do contrato em vigência;

14.3.2.O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

14.3.3.A nova planilha com a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da Contratante;

14.4.A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.5.O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.6.A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.7. As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.8.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

14.8.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

14.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

14.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

14.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos necessários para a contratação da empresa, objeto desse contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

– ALE/RO.

15.2.A despesa correrá por conta da seguinte programação:

15.3 Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculado de impostos

15.4. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade

15.5. Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

16.LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1.Os serviços ser executados serão efetuadas nas edificações do Novo Edifício Sede da ALE/RO, sito à Av. Farquar nº2562, Esplanada das Secretarias, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho, Estadode Rondônia.

17. FORO

17.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Projeto.

18.DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1.É vedado, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente os serviços ajustados.

18.2.É permitido, mediante autorização da ALE-RO, subcontratação parcial até o limite máximo de 25% do valor do objeto, restringindo-se às seguintes atividades:

18.2.1. Treinamento dos brigadistas eventuais;

18.2.2. Compras de uniformes.

18.3. As empresas subcontratadas também deverão apresentar documentos que comprovem sua habilitação e qualificação técnica, seguindo os mesmos moldes dos requeridos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

à Contratada, envolvendo regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

18.4. Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade técnica, administrativa e financeira da Contratada, que responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações e responsabilidade contratuais.

18.5.A CONTRATADA deverá informar, antecipadamente, à contratante, oficialmente, o serviço a ser subcontratado.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecida pela CONTRATADA;